PUBLICADA
EM 07/05/83.

Lei nº 05/83

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Anistia Geral no recolhimento de Débitos Fiscais inscritos na Dívida Ativa e, dá outras providências.

Jozon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, e Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder Anistia Geral, no recolhimento de Débitos Fiscais inscritos na Dívida Ativa com dispensa de Multa, Juros de Mora e da Correção Monetária, até o dia 30 de Junho de 1.983.

§ Único.- Terão igual Anistia os tributos vencidos na data supra referida e cujos lançamentos foram efetuados no presente exercício.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Joguaçitá, Em 02 de maio de 1.983.

Prefeito Municipal - José Andrade Santana

Roberto Sérgio Sant'Ana
Secretário Geral